



## CONTRATO N° 018/2022

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2022 - EDITAL N° 024/2022.

Valor Total: R\$9.641,50 (nove mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, e, de outro lado, a Empresa **M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 33.315.644/0001-28, neste ato legalmente representada pela Sra. **MAYARA ALDEGHERI**, doravante denominada **CONTRATADA**. Têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

**Gestor do Contrato:** Fica nomeado Gestor do contrato, a **Sra. Daniela de Cássia Abreu, Diretora de Saúde**, e como Fiscal a **Sra. Marcia Cristina Januário Fernandes**, Auxiliar de Farmácia, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

**Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:**

Nome: CARLOS VINICIUS DE SOUZA

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Medicamentos para o Setor de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2022, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto	Unid	Qnt	V.Unit.	V.Total
02	207.004.986	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200 UI Marca: TEUTO	FRA	200	9,94	1.988,00
03	207.001.144	CARBONATO DE CALCIO 500MG Marca: VITAMED	CPR	2000	0,071	142,00
09	207.001.049	GINKGO BILOBA 80MG Marca: PRATI DONADUZZI	CPR	1800	0,28	504,00
10	207.004.990	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6,2% - 100ML Marca: NATULAB	FR	50	4,50	225,00
14	207.004.992	LIRAGLUTIDA + INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML + 3,6 MG/ML Marca: NOVO NORDISK	SER	5	236,10	1.180,50



16	207.001.819	METILDOPA 250MG Marca: EMS	CPR	1000	0,40	400,00
17	207.004.993	METOCLOPRAMIDA 10MG Marca: BELFAR	CPR	1000	0,18	180,00
18	207.001.174	NIMODIPINO 30MG Marca: VITAMEDIC	CPR	6000	0,837	5.022,00
<b>Valor Total R\$</b>				<b>9.641,50</b>		

## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, nos locais determinados pelo MUNICÍPIO, em até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da solicitação do Departamento de Compras do Município de Tabatinga/SP, com a Nota de Empenho, em horários previamente agendados.

2.1.1 O objeto do presente certame deverá ser entregue no seguinte endereço: **FARMÁCIA MUNICIPAL**, localizada na **Rua Episcopal, nº 1.070, Centro, Tabatinga/SP, CEP 14.910-000**, ou em outro local indicado pela Contratante no ato da solicitação (e-mail).

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pela aquisição do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$9.641,50 (nove mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.

3.2 O pagamento se dará em **até 28 (vinte e oito) dias** contados a partir da realização dos serviços, juntamente com a apresentação da documentação fiscal, devidamente recebida pelo funcionário responsável desta Prefeitura. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail [notafiscal@tabatinga.sp.gov.br](mailto:notafiscal@tabatinga.sp.gov.br) juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possíveis extravios.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

**Natureza da Despesa: CE 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

**Fonte de Recurso: Federal (05).**

Unidade Orçamentária	Funcional Programática
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 301 0107 2123 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE FICHA 241 C.A. 800.001 EMENDA INCREMENTO PAB FICHA 239 C.A. 312.003 COVID

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



5.1 A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2022 e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer produtos de boa qualidade que atendam as normas legais vigentes;
- b) Cumprir fielmente as disposições contidas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2022;
- c) Responder, juntamente com os fabricantes, pela qualidade dos produtos fornecidos;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2022.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover o pagamento nas datas exigíveis, e dentro do prazo estipulado;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

6.1 Durante a execução deste Contrato, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

6.1.1 Nos casos de compras e serviços:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

6.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

6.3 As sanções previstas nos subitens 6.1.1, letras “a” e “b”, poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.



6.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

6.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

6.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 01 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II. - impedimento de contratar por 02 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

6.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666/93.

6.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 Este contrato terá vigência por **06 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura, ou seja, até o dia **04 de outubro de 2022**, ou até a entrega total do objeto licitado, verificando o que ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO**

8.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:



- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2022 - EDITAL N° 024/2022, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

## **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 05 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
Eduardo Ponquio Martinez  
CONTRATANTE

**M & D COMERCIAL HOSPITALAR ME**  
Mayara Aldegheri  
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Marlene de F. Mendonça Corrêa

Cássio Aravechia